



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, PARA CONSERTO DE MOTO BOMBA DOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO (peças e serviços)**, de acordo com as especificações abaixo:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15508	BARRILETE PVC BRANCO COMPLETO	3,00	PC	115,00	345,00
2	15478	BOBINADO MOTO-BOMBA SUBM. 3,0 HP MONOFÁS. 254V.	1,00	PC	2.275,10	2.275,10
3	15482	BOBINADO MOTO-BOMBA SUBM. 4,0 TRIFAS. 220/380V.	2,00	PC	2.603,23	5.206,46
4	15480	BOBINADO MOTO-BOMBA SUBM. 40,0 HP MONOFÁS. 254V	2,00	PC	2.541,54	5.083,08
5	15481	BOBINADO MOTO-BOMBA SUBM. 5,0 HP MONOFÁS. 254V	1,00	PC	2.892,57	2.892,57
6	15479	BOBINADO MOTO-BOMBASUBM. 3,5 HP MONOFÁS. 254V.	2,00	PC	2.360,97	4.721,94
7	15494	BOIA DE NÍVEL AUTOMÁTICA	5,00	PC	52,12	260,60
8	15488	CABO SUBMERSÍVEL P. P. 3x 06mm	80,00	PC	11,69	935,20
9	15490	CABO SUBMERSÍVEL P. P. 3x 16mm	120,00	PC	24,99	2.998,80
10	15491	CABO SUBMERSÍVEL P. P. 3x 25mm	150,00	PC	43,88	6.582,00
11	15489	CABO SUBMERSÍVEL P. P. 3x10mm	100,00	PC	20,56	2.056,00
12	15509	CABO SUBMERSÍVEL P.P 3x16mm	600,00	PC	28,30	16.980,00
13	15477	CAIXA DE MONTAGEM DE QUADRO DE COMANDO 40x40x20	4,00	PC	195,59	782,36
14	15458	CAPACITOR DE ARRANQUE DE 216-259MFP A 250V	4,00	PC	54,84	219,36
15	15459	CAPACITOR DE ARRANQUE DE 270A	5,00	PC	67,75	338,75
16	15461	CAPACITOR PERMANENTE 20,0UF	3,00	PC	27,60	82,80
17	15462	CAPACITOR PERMANENTE 30,0UF	6,00	PC	31,63	189,78
18	15464	CAPACITOR PERMANENTE 60,0UF	2,00	PC	41,47	82,94
19	15463	CAPCITOR PERMANENTE 40,0UF	4,00	PC	38,38	153,52
20	15476	CHAVE REVERSORA LIGA-DESLIGA	4,00	PC	51,26	205,04
21	15460	CONTACTOR AUXILIAR 22M7 220V	5,00	PC	77,89	389,45
22	15469	CONTACTOR D09M7 09.A TELEMECANIQUE	3,00	PC	132,65	397,95
23	15470	CONTACTOR D12M7 12.A TELEMECANIQUE	4,00	PC	144,44	577,76
24	15471	CONTACTOR D18M7 18.A TELEMECANIQUE	5,00	PC	153,48	767,40
25	15473	CONTACTOR D25M7 25.A TELEMECANIQUE	2,00	PC	182,75	365,50
26	15472	CONTACTOR D32M7 32.A TELEMECANIQUE	3,00	PC	283,61	850,83
27	15454	DISJUNTOR K32 / 10A	6,00	PC	15,46	92,76
28	15456	DISJUNTOR K32 / 40 A	10,00	PC	17,70	177,00
29	15457	DISJUNTOR K32 / 50 A	3,00	PC	19,67	59,01
30	15455	DISJUNTOR K32 /32 A	7,00	PC	16,68	116,76
31	15506	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2" POLEGADA	100,00	PC	26,40	2.640,00
32	15503	LUVAS DE FERRO GALV.1 1/2" POLEGADAS	45,00	PC	25,37	1.141,65
33	15501	LUVAS DE FERRO GALVANIZADO 1" POLEGADA	20,00	PC	17,90	358,00
34	15483	MOTO-BOMBA SUBM. 3,5 HP MONOFÁSICA 254V	2,00	PC	4.708,66	9.417,32
35	15486	MOTO-BOMBA SUBM. 4,5 HP TRIFÁSICA 220/380V.	1,00	PC	6.965,00	6.965,00
36	15485	MOTO-BOMBA SUBM. 5,0 HP MONOFÁSICA 254V.	1,00	PC	5.082,15	5.082,15
37	15517	MOTO-BOMBA SUBM. 5,0HP MONOFÁSICA 254V	3,00	PC	6.230,00	18.690,00
38	15484	MOTO BOMBA SUBM. 4,0HP MONOFÁSICA 254V	1,00	PC	5.785,00	5.785,00
39	15518	PAINEL DE COMANDO COMPLETO 5,0HP	3,00	PC	1.360,00	4.080,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

		MONOFÁSICO 254V				
40	15466	RELE BIMETAL TH 12-18 LRD21	6,00	PC	141,85	851,16
41	15467	RELE BIMETAL TH 16-24 LRD22	5,00	PC	144,27	721,35
42	15468	RELE BIMETAL TH 23-32 LRD32	7,00	PC	180,64	1.264,48
43	15465	RELE BIMETAL TH 9-13 LRD16	3,00	PC	129,35	388,05
44	15475	RELE FALTA DE FASE N 380V 60HZ	4,00	PC	125,26	501,04
45	15474	RELE FALTA DE FASE N220V 60HZ	4,00	PC	115,04	460,16
46	15499	RESERVATÓRIO DE POLIETILENO 10.000LTS	2,00	PC	3.818,69	7.637,78
47	15507	TAMPA DE POÇO 6"	3,00	PC	105,00	315,00
48	15502	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 1 1/2" POLEG.(08Mts)	45,00	PC	245,13	11.030,85
49	15500	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 1" POLEG.	20,00	PC	150,96	3.019,20
50	15505	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2" POLEGADA	100,00	PC	262,00	26.200,00
51	15498	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 25mm	2.000,00	PC	14,88	29.760,00
52	15496	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 32mm	1.000,00	PC	32,76	32.760,00
53	15497	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 40mm	500,00	PC	32,94	16.470,00
54	15495	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 50mm	120,00	PC	52,20	6.264,00
55	15510	TUBO DE REVESTIMENTO GEO MECÂNICO 08 POLEGADAS(08METROS)	28,00	PC	148,00	4.144,00
56	15504	TUBO DE REVESTIMENTO GEO MECÂNICO PVC. 6" POLEGADAS.	20,00	PC	117,66	2.353,20
57	15493	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1 1/2" POLEGADA	2,00	PC	159,40	318,80
58	15492	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1 1/4" POLEGADA	1,00	PC	139,66	139,66
TOTAL						254.943,57

Lote: 2 - Lote 002

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15519	APROFUNDAMENTO DE POÇO MÁQUINA ROTOPNEUMÁTICA 6" APROFUNDAMENTO DE POÇO, MÁQUINA ROTOPNEUMÁTICA 6"	80,00	SERV	121,34	9.707,20
2	15523	CIMENTAÇÃO DO REVESTIMENTO E SAPATA DE APOIO CIMENTAÇÃO DO REVESTIMENTO E SAPATA DE APOIO	3,00	SERV	300,00	900,00
3	15524	DESLOCAMENTO DE CAMINHÃO PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS DESLOCAMENTO DE CAMINHÃO PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS	2.050,00	SERV	3,15	6.457,50
4	15520	DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE POÇO COM MÁQUINA ROTOPNEUMÁTICA DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE POÇO COM MÁQUINA ROTOP	2,00	SERV	2.964,85	5.929,70
5	15516	INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	3,00	SERV	690,00	2.070,00
6	15515	MONTAGEM PAINEL DE COMANDO MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM DO PAINEL DE COMANDO	3,00	SERV	150,00	450,00
7	15514	PERFURAÇÃO DO POÇO MÃO DE OBRA PARA PERFURAÇÃO DO POÇO	3,00	SERV	1.500,00	4.500,00
8	15511	PERFURAÇÃO DO POÇO PERFURAÇÃO DO POÇO DIÂM 10" POL	50,00	SERV	82,00	4.100,00
9	15513	PERFURAÇÃO DO POÇO DIÂM. 6" DE 151m PERFURAÇÃO DO POÇO DIÂM. 6" DE 151 m DE PROFUNDIDADE ATÉ 200m DE PROFUNDIDADE.	200,00	SERV	115,00	23.000,00
10	15512	PERFURAÇÃO DO POÇO DIÂM.6" ATÉ 150M PERFURAÇÃO DO POÇO DIÂM. 6" ATÉ 150m DE PROFUNDIDADE	350,00	SERV	82,00	28.700,00
11	15522	PROTOCOLO DE DISPENSA DE OUTORGA DO	6,00	SERV	2.078,91	12.473,46



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

		POÇO, COMPLETA COM ANÁLISES E ART PROTOCOLO DE DISPENSA DE OUTORGA DO POÇO, COMPLETA COM ANÁLISES E ART.				
12	15525	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BOMBA DOSADORA DE CLORO MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE BOMBA DOSADORA DE CLORO ATÉ 10br, COM RESERVATÓRIO DE 250lts, PONTO DE ENERGIA, MODELO SANEPAR.	3,00	SERV	3.050,00	9.150,00
13	15487	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PAINÉIS DE COMANDO E INSTALAÇÃO DE MOTO BOMBA SUBMERSA.	13,00	SERV	747,15	9.712,95
14	15521	TESTE DE VAZÃO COM MOTO BOMBA SUBMERSA TESTE DE VAZÃO COM MOTO BOMBA SUBMERSA ATÉ 10HP COM GERADOR DE ATÉ 50KVA, RELATORIO DE TESTE DE BOMBEAMENTO COM ANALISE DE ÁGUA	150,00	SERV	116,03	17.404,50
TOTAL						134.555,31



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

À Comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE (*)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Pregão Presencial, sob n° 045/2019**, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data)

(assinatura do representante legal da empresa)

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (*)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob nº 045/2019, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 045/2019, realizado pela Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste, PR;
- e) Estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de execução dos serviços.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(assinatura do representante legal da empresa)

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

DECLARAÇÃO (*)

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(local e Data)

(assinatura do representante legal da empresa)

OBS.:

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

NOTA(*): DOCUMENTO **OBRIGATÓRIO** - APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (*)

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo)

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019**, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, declarada para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data)

(assinatura do representante legal da empresa)

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR AO PREGOEIRO(A) FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO (*)

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF Nº _____, sediada
(Endereço Completo)

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portado(a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____,
A participar do procedimento licitatório, sob a
modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019**, instaurado pelo Município de Santo
Antonio do Sudoeste, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para
representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso
e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

(Local e data)

(assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida)

***) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO - ACOMPANHADO DE CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO.**

(No caso do representante ser membro do quadro societário da empresa, apresentar somente a cópia autenticada do contrato social acompanhada de documento de identificação com foto).



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (*)

(Nome da Empresa.....), CNPJ/MF Nº....., sediada, (Endereço Completo)

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Presencial, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014.

(Local e Data)

(assinatura do representante legal da empresa)

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO ACOMPANHADO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

Contrato de fornecimento nº <NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado ...

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 1431, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ..., inscrito no CPF sob o nº, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>, inscrita no CNPJ sob o nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, com sede na cidade de <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, PARA CONserto DE MOTO BOMBA DOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO (peças e serviços)..**

Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:
<ITENS.CONTRATO#T>

Parágrafo Único. Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Presencial Nº. 045/2019**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total para a execução dos serviços é de R\$ <VALORCONTRATO> (<VALORCONTRATO#E>), (em moeda corrente nacional), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

Parágrafo único - Quanto ao valor contratado, obrigatoriamente estarão incluídos todos os custos com a mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos, transporte, descarga e fornecimento de material, bem como os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, comerciais, administrativos, indenizações decorrentes da atividade exercida, verificada a pré-existência, lucros e quaisquer despesas de tributos incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será fracionado....., pagando-se somente conforme execução dos serviços, mediante autorização prévia do Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo. A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:
<DÓTACOES.CONTRATO#T>

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para execução dos serviços licitados é imediato contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º, e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término <DATAFIMVIGENCIA>, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Parágrafo Primeiro. O eventual saldo remanescente do contrato, se não aditivado dentro do prazo legal, extingue-se na data do vencimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro. Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 4º, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n°. 8.566/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antonio do Sudoeste, em



058

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

À Comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

NOME:

ESPECIALIDADE:

CREA Nº:

DATA DO REGISTRO:

ASSINATURA: _____

(Local e data)

(assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida)

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO

ANEXO IX - Orientações para geração da proposta de preços em programa específico do município.

Passo 1 – Baixe em seu computador o programa CADPROPOSTA , que se encontra no site do município no endereço www.pmsas.pr.gov.br e salve em pasta específica, somente com o programa o arquivo da proposta poderá ser aberto e preenchido.

2. verifique sempre se o programa que você tem é a mesma versão do programa disponível no site, senão ele deve ser atualizado.

3 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

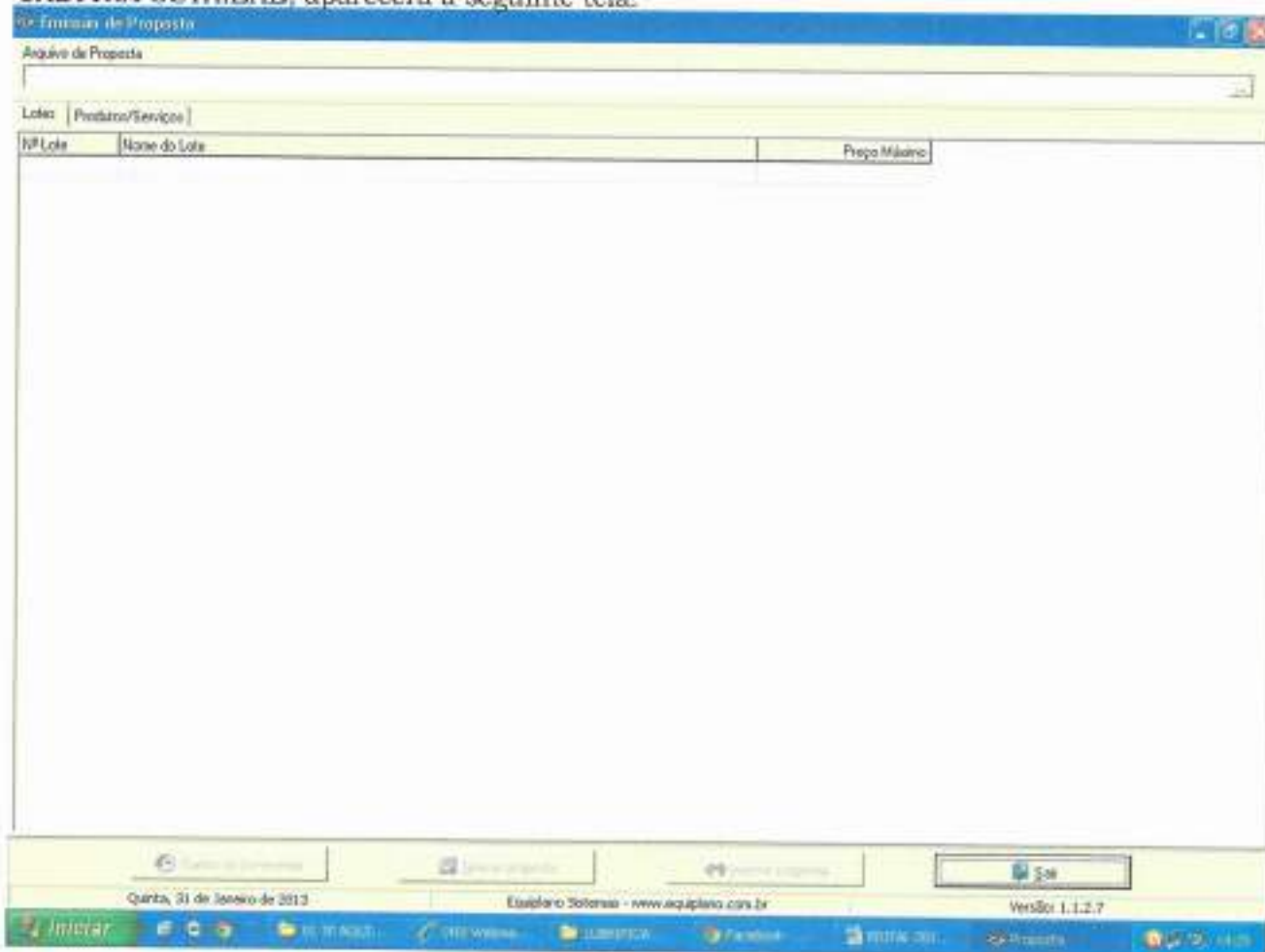
3.1 No e-mail enviado pelo município seguiu anexo, o edital e o arquivo da proposta, conforme

exemplo: PropostaPP0832013.esl

3.1.1 Esse arquivo só poderá ser aberto e preenchido com o programa ESPROPOSTA.EXE;

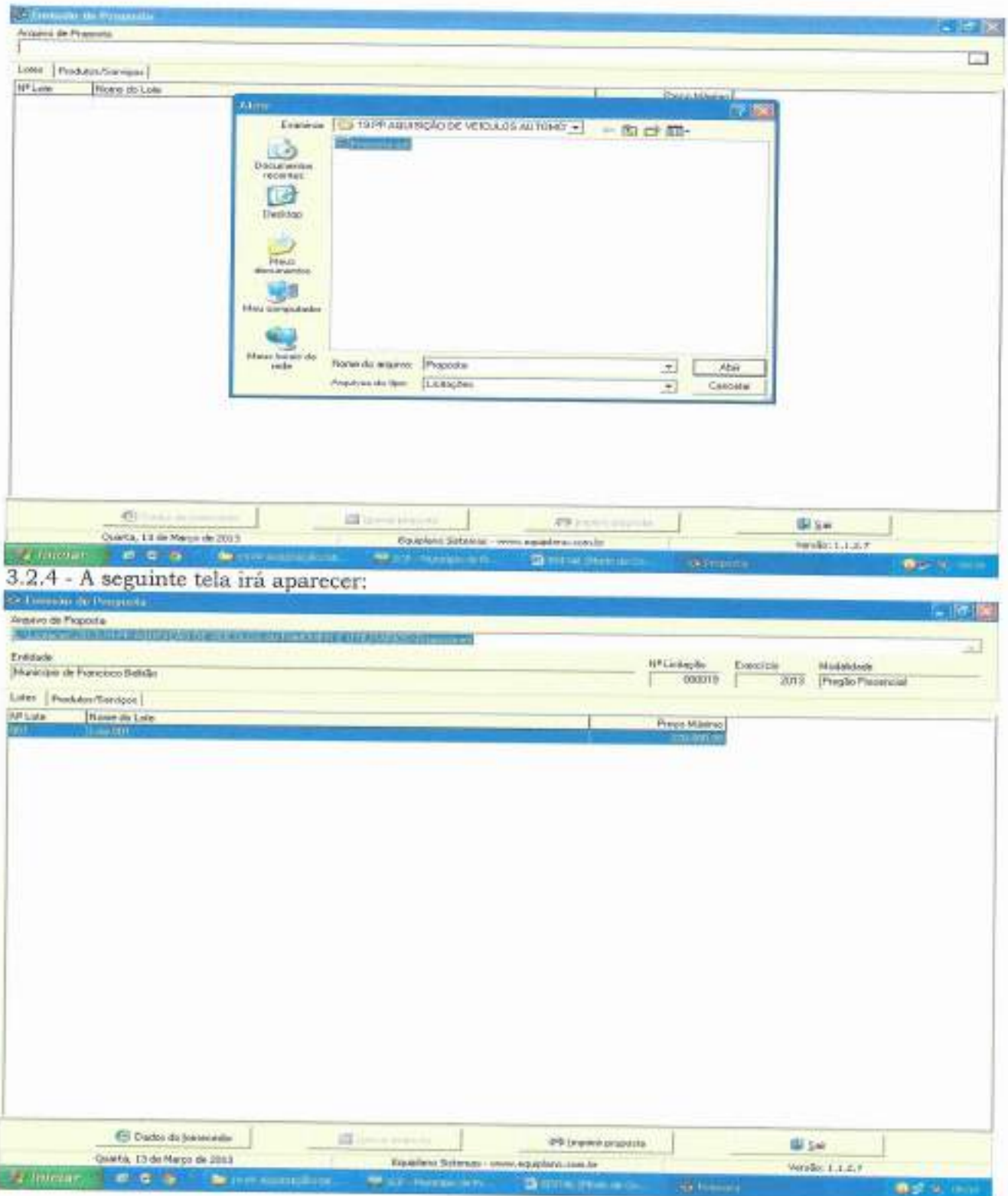
3.2 Para informar os valores e as marcas dos produtos contidos no anexo proceda da seguinte forma:

3.2.2 Acesse a pasta onde salvou os arquivos, e clique duas vezes em cima do arquivo CADPROPOSTA.EXE, aparecerá a seguinte tela:

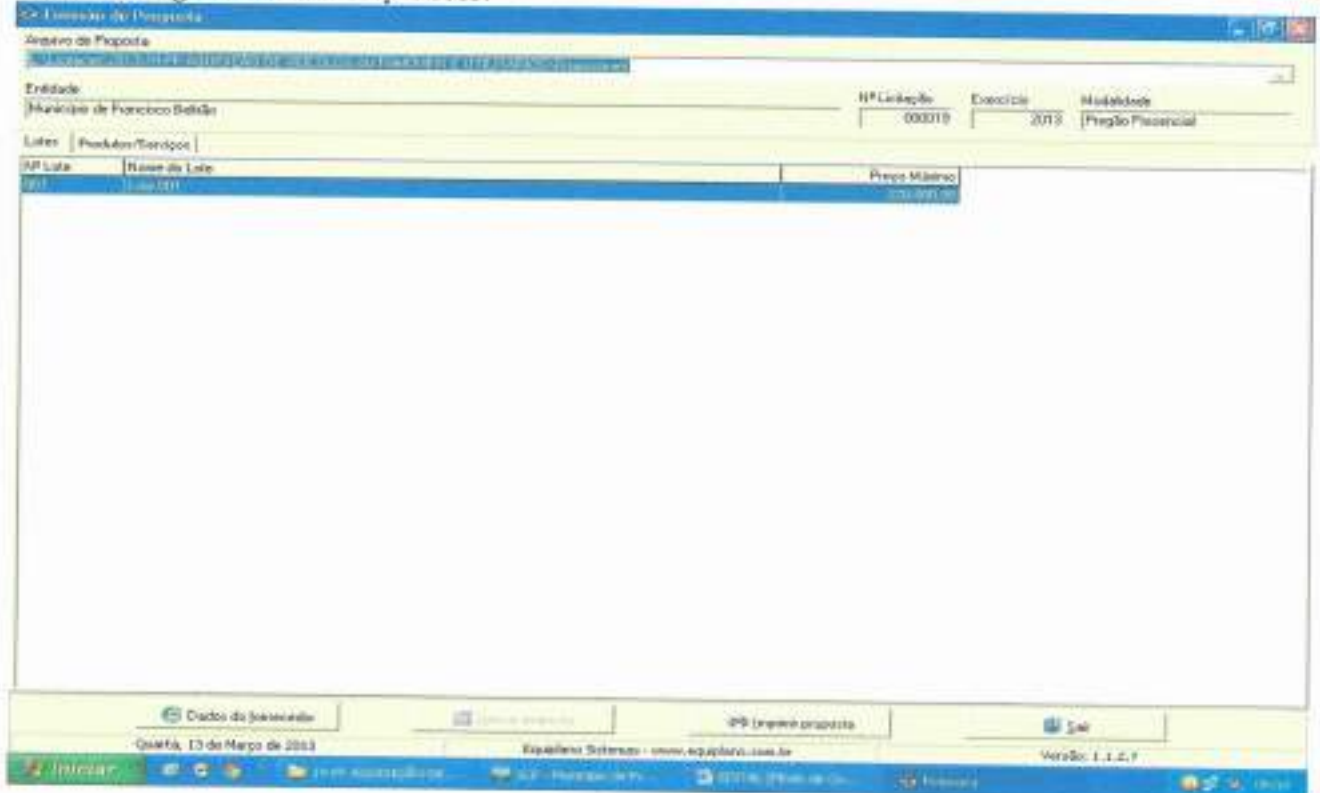


Tela do Programa

3.2.3 No campo Arquivo de Proposta, clique uma vez sobre o botão com reticências, no canto superior direito. Procure pelo arquivo proposta.esl



3.2.4 - A seguinte tela irá aparecer:



3.2.5 Você trabalha com duas guias: Lotes e Produtos/Serviços. Inicialmente, você vai na guia Lotes, seleciona o lote em questão e vá para a outra guia: Produtos Serviços:

Tela de Proposta

Arquivo de Proposta

Entidade: Município de Francisco Beltrão

RF Licitação: 00019

Exercício: 2013

Modalidade: Pregão Presencial

Lote: Produtos/Serviços

Item	Nome	Qtd	Unid	Preço Un.Máx.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	VEICULO AUTOMÓVEL, NOVO, ZERO KM, COM AS	3.00	UN	24.000,00			0,00
002	VEICULO TIPO VAN, NOVO, ZERO KM, COM AS SEI	3.00	UN	40.000,00			0,00

Clique aqui para visualizar Detalhes do Produto/Serviço

Preço Total do Lote: 0,00

Dados do fornecedor

Conta: 13 de Março de 2013

Equip@o Sistemas - www.equip@o.com.br

Versão: 1.1.2.7

3.2.6 Você vai perceber que existe dois campos a serem informados: Marca e Preço Unitário. O valor deverá ser digitado utilizando o formato 99999,9999. Não coloque o ponto decimal para separar a casa dos milhares, apenas a vírgula para a separação dos centavos.

3.2.7 Os valores devem ser digitados, sempre respeitando a coluna do Preço Unit. Máx. para cada item. O valor digitado jamais poderá ultrapassar o valor estipulado nessa coluna, bem como o programa não vai deixar que isso aconteça.

3.2.8 Em seguida, clique no botão Dados do Fornecedor (da empresa). O programa apresentará a seguinte tela: (ao preencher, observe os parâmetros, utilize apenas números, sem parênteses, traços ou barras)

Empresa de Proposta
 Arquivo de Proposta
 L:\Users\2013\FPP AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS\Proposta.xls

Entidade: Município de Francisco Beltrão
 Nº Licitação: 00015
 Exercício: 2013
 Modalidade: Pregão Presencial

Lotes: Produtos/Serviços

UF	Item	Nome
001	VEICULO AUT	Fornecedor 1
002	VEICULO TIPC	

Dados do Fornecedor 1

Nome: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
 Email: _____ Telefone: _____ Fax: _____ Celular: _____
 CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____ Nome do contato: _____ Telefone do contato: _____
 Dados bancários: Banco: _____ Agência: _____ Nome: _____ Cidade: _____ UF: _____ Conta: _____ Data de abertura: _____
 Microempresa: Sim Não Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter as benefícios de lei complementar nº 123/2006) Validade da proposta (em dias): _____ Prazo de entrega/realização: _____

* campos obrigatórios

Preço Total do Lote: 0,00

Quarta, 13 de Março de 2013
 Escritório Selenia - www.esquiplano.com.br
 Versão: 1.1.2.7

3.2.9 No botão "Representante" concluir as informações: (representante legal da empresa, que assina a proposta de preços).

Empresa de Proposta
 Arquivo de Proposta
 L:\Users\2013\FPP AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS\Proposta.xls

Entidade: Município de Francisco Beltrão
 Nº Licitação: 00015
 Exercício: 2013
 Modalidade: Pregão Presencial

Lotes: Produtos/Serviços

UF	Item	Nome
001	VEICULO AUT	Fornecedor 1
002	VEICULO TIPC	

Dados do Fornecedor 1

Nome: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
 Email: _____ Telefone: _____
 * campos obrigatórios

Representante

Nome: _____ CPF: _____ RG: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
 Email: _____ Telefone: _____
 * campos obrigatórios

Preço Total do Lote: 0,00

Quarta, 13 de Março de 2013
 Escritório Selenia - www.esquiplano.com.br
 Versão: 1.1.2.7

3.2.10 Preencher o quadro societário: (concluídas as informações do primeiro sócio, salvar e abrir documento em branco para inscrição do segundo, e assim

sucessivamente:

3.2.11 Uma vez incluídas estas informações clique no botão Fechar e, logo após, no botão Gravar Propostas.

4. TÉRMINO DO PREENCHIMENTO

Após o término da digitação/gravação de todos os itens:

- 4.1 Salvar o arquivo PROPOSTA.ESL em unidade de armazenamento (CD-R ou Pen-Drive) em bom estado, bem acondicionado, para que não sofra danos. (Importante: testar no EsProposta, o arquivo que foi gravado no CD ou Pen-Drive);
 - 4.2 No botão imprimir proposta imprimir o documento e coletar assinatura;
- Acondicioná-los em envelope adequado e identificado, conforme orientações deste Edital.

4 PONTOS A SEREM OBSERVADOS:

- 1º) AO DIGITAR O VALOR NÃO USAR PONTO.
EX: 1520 (CERTO) - EX: 1.520,00 (ERRADO)
- 2º) AO DIGITAR O VALOR DA MERCADORIA, SEMPRE RESPEITAR A COLUNA DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO.
- 3º) DEPOIS DE TER BAIXADO O ARQUIVO ESPROPOSTA.EXE, O MESMO PODERÁ SER ARMAZENADO NUMA PASTA EM SEPARADO, POIS SERÁ UTILIZADO O MESMO PROGRAMA, QUANDO FOR PARTICIPAR DE NOVAS LICITAÇÕES COM O MUNICÍPIO, QUE REQUEIRAM TAL RECURSO. (conferir a versão)
- 4º) AO SALVAR O ARQUIVO EM MEIO ELETRÔNICO (CD-ROMM OU PEN-DRIVE), RECOMENDA-SE TESTAR O ARQUIVO GRAVADO E AINDA POSSUIR EM MÃOS OUTRA CÓPIA ALTERNATIVA NA ABERTURA DA LICITAÇÃO).
- 5º) O arquivo da proposta.esl é o arquivo que deve ser enviado eletronicamente e não o arquivo Esproposta.exe que é o programa.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.468/2014



Regulamenta o procedimento administrativo de aplicação de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratadas pelo Município, sobre a aplicação de penalidades e inclui o Cadastro de Fornecedores Insolvidos de Ligar e Central, com a Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de serem regulamentados os procedimentos administrativos na aplicação de infrações cometidas por licitantes e contratadas, padronizando os critérios para aplicação de eventuais penalidades;

CONSIDERANDO que ainda não há instituído o Cadastro de Fornecedores Insolvidos de Ligar e Central, com a Administração Pública Municipal e que sua implantação pode evitar prejuízos ao erário causado por empresas inadimplentes;

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do disposto no arts. 81 e 83 da Lei Federal 6.389, de 21 de junho de 1963.

DECRETO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

§ 1º

Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

aplicação de sanções administrativas e indenizações e contratos, fundamentadas no artigo 87 da Lei Federal n. 6.389, ou no artigo 7º da Lei Federal n. 11.520/02, disciplina a aplicação das sanções previstas nestas disposições legais, e inclui o Cadastro de Fornecedores Insolvidos de Ligar e Central.

Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às contratações realizadas por despesas ou inexistência de licitação, com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Federal n. 6.389, de 21 de junho de 1963.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - órgão entidade de atuação integrante da estrutura da administração direta e da administração indireta municipal;

II - fornecedor pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive licitação eletrônica, realizada pela administração pública municipal, cujo que remetera ou tenha realizado relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública municipal;

III - entidade contratada, aquela que não tenha vínculo de dependência de estrutura e decisão e procedimento administrativo;

IV - contrato, contrato de serviços realizado por ato de autoridade competente, sob o âmbito do licitação e procedimento administrativo sem aplicação de sanções administrativas aos fornecedores.

Art. 2º Consideram-se, para o efeito processual legal, a responsabilidade do fornecedor na inexecução contratual e/ou das cláusulas de entrega tardada, ou não-é aplicada a penalidade prevista, prevista em lei e segundo o mérito e a gravidade da falta e a natureza do interesse público atingido, respeitadas as normas de razoabilidade e de proporcionalidade.

Seção II

Da Competência para a Aplicação das Infrações Administrativas

Art. 4º A aplicação de responsabilidades em interesse próprio ou sob as obrigações assumidas por fornecedor é de competência do ordenador de despesas do órgão ou entidade da administração pública municipal que tenha relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Início do Processo

Art. 5º O Presidente do Conselho de Licitação, o Pregador ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso, através de representação e autuação competente sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou comprometimento de atos que possam trazer os objetivos de licitação, comunicando:

- I - o relato de ocorrência irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- II - RG (Relatório) do atendimento orientado na de sanções aplicadas;
- III - as razões que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Art. 6º O processo administrativo será iniciado pela autoridade competente, devendo conter:

- I - a identificação do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que fundamenta a sanção ou a aplicação de penalidade pelo fornecedor;
- II - a relação de sanções legais aplicáveis ao procedimento para aplicação de responsabilidades;
- III - a designação de comissão de servidores que irá conduzir o procedimento;
- IV - o prazo para a realização das reuniões de comissão.

Seção II

Da Condução dos Atos



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º O fornecedor deverá ser notificado dos depósitos, destinas e datas em que ele que não tenham continuidade em manifestação nos autos ou de qualquer natureza, reações ou sanções, bem como das decisões sobre quaisquer protestos, por ele formulados.

§ 1º Em vigor, a notificação formal é pelo correio, por carta registrada com aviso de recebimento - AR.

§ 2º Faltando a notificação por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando ignorado, investe ou inexistente o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontra, ou quando houver a notificação de que trata o § 1º desta seção.

Art. 8º A notificação dos atos será dispensada quando praticada na presença do fornecedor ou de seu representante, ou quando algum destes revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestando expressamente ao procedimento.

Seção III

Do Regime dos Preços

Art. 9º Os atos do processo deverão realizar-se em duas vias, no formato normal de funcionamento do órgão administrativo.

Art. 10. Os prazos serão sempre contados, não só interrompidos nos sábados, domingos e feriados.

Art. 11. Na contagem dos prazos, excluem-se o dia do início e inclusive o dia do vencimento.

§ 1º Os prazos serão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão de administração pública responsável pelo procedimento ou caso for observado algum dia fora comum.

Art. 12. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 120 (cento e vinte) dias da sua instauração, salvo hipótese de circunstâncias excepcionais.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A inconstitucionalidade a que se refere o caso deste artigo deverá ser justificada pelo conteúdo repositivo pelo procedimento de autodefesa competente, em até 5 (cinco) dias antes da expiração do prazo.

Seção IV
Da Intimação

Art. 13. O forecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação de sanções previstas.

§ 1º A notificação deverá conter:

- I - identificação do forecedor e da sanção que incide sobre o procedimento;
- II - finalidades da notificação;
- III - prazo e local para apresentação da defesa;
- IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e
- V - a intimação de comparecimento ao processo independentemente da manifestação do forecedor.

§ 2º As intimações serão feitas pessoalmente ou por meio de observância das prescrições legais, mas a respeito do forecedor aplica-se a imparcialidade.

§ 3º No caso de aplicação de sanção prevista no inciso IV, após do art. 20, deste Decreto, o prazo para a defesa do forecedor é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 14. O destinatário da notificação não importa o reconhecimento da veracidade dos fatos, nem a ratificação do ato pelo forecedor.

Parágrafo único. Na consecução do ato, não há a suspensão do prazo de entrega.

Art. 16. O forecedor poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como acatar diligências referentes à matéria objeto do processo.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os elementos processuais deverão ser considerados na motivação do relatório e do laudo.

§ 2º Somente poderá ser recusado, mediante decisão fundamentada, os preços de procedimentos propostos pelo forecedor quando sejam ínfimos, improprios, desnecessários ou desnecessários.

Art. 16. Ao forecedor incumirá prover os fatos e situações alegados, bem como a autoridade processual averiguar as situações independentemente à elaboração do ato e imprescindível à formação do ato sancionatório.

Seção V
Do Relatório

Art. 17. Para a intimação, aplica-se o § 1º deste artigo, desde que a intimação seja feita em nome do procedimento, sendo observado o prazo fundamental do ato.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado pelo Conselho competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término da intimação.

Seção VI
Do Devido

Art. 18. O processo administrativo extinguir-se-á com o devido, contendo os autos físicos e jurídicos que o fundamentam.

§ 1º Na decisão serão evitadas as questões resolvidas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º A autoridade proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 18. São forecedores que incorrerem total ou parcialmente em sanções administrativas com a administração pública municipal, e em situações que possam afetar o atendimento das obrigações de entrega, serão sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência: comunicação formal ao forecedor, admoestando sobre o descumprimento de obrigações contratuais e outras obrigações assumidas, a primeira o caso, em que se contém prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - multa: deverá ser aplicada no momento de ocorrência total ou parcial, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, cabendo a partir do forçamento de entrega não realizada, os juros e a taxa de mora de acordo com o contrato;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial de obrigação não cumprida, com a suspensão do pagamento de juros de atraso no documento equivalente;

III - suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inexecução total do contrato em nome do forecedor, enquanto permanecer em débito administrativo do município ou até que seja promovida a regularização perante a própria autoridade que aplica a penalidade, que será considerada sanção que o contratado ressarca a Administração pelos prejuízos resultantes e depois do elemento o prazo de sanção aplicado com base no mesmo artigo;

§ 1º O valor de multa aplicada, nos termos do inciso II, será decorrido do valor de garantia prestada, sendo devolvida integralmente pela Administração ao contratado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com o disposto no PCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas de acordo com o disposto neste Decreto;

§ 3º A cobrança de juros de atraso no caso de não entrega será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

§ 4º A suspensão temporária impedirá o forecedor de obter o contrato com a Administração Pública pelo seguinte prazo:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

I - 6 (seis) meses, no caso de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, em que o forecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo estabelecido pela Administração;

b) atempamento de que foi objeto ou qualidade de fornecimento forçado;

II - 12 (doze) meses, no caso de:

a) impedimento involuntário de prestação de bens, de serviços, de obras, parciais ou do fornecimento de bens;

b) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entrega com vícios, rejeição totalizada, substituição, deterioração ou deterioração;

b) prestação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia consulta à Administração;

c) entrega em não atendimento e frustrar as exigências de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

d) outras sanções de natureza penal, por meio de multa, multa fiscal ou impedimento de contratar.

§ 2º Será decretada a inexecução total do contrato em nome do forecedor com a Administração Pública, por sempre inexecução, e forecedor que:

I - não regularizar a inexecução total do contrato nos prazos estabelecidos nos termos do presente artigo;

II - permanecer em débito administrativo para contratar com a Administração Pública, em virtude de não ter pago;

§ 3º Na notificação prevista ao forecedor que, concedido dentro do prazo de validade do seu processo, não atender o contrato, decor da entrega ou apresentar documentação falsa relativa ao contrato, decor da entrega ou entrega do seu objeto, computado-se de modo inalterado ou caráter fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo ineficaz o disposto no Decreto de Casamento de Casamento, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais sanções legais, aplicáveis e estabelecidas segundo o contrato e a prestação do ato sancionatório.

Art. 20. O Conselho Municipal de Foz de Iguaçu, no uso de suas atribuições, resolve:
1 - aprovar o plano diretor de desenvolvimento urbano de Foz de Iguaçu...

Art. 21. O Conselho Municipal de Foz de Iguaçu, no uso de suas atribuições, resolve:
1 - aprovar o plano diretor de desenvolvimento urbano de Foz de Iguaçu...

Art. 22. O Conselho Municipal de Foz de Iguaçu, no uso de suas atribuições, resolve:
1 - aprovar o plano diretor de desenvolvimento urbano de Foz de Iguaçu...

Art. 23. O Conselho Municipal de Foz de Iguaçu, no uso de suas atribuições, resolve:
1 - aprovar o plano diretor de desenvolvimento urbano de Foz de Iguaçu...

CAPÍTULO III
DOS SECTORES ADMINISTRATIVOS

Art. 24. O Conselho Municipal de Foz de Iguaçu, no uso de suas atribuições, resolve:
1 - aprovar o plano diretor de desenvolvimento urbano de Foz de Iguaçu...

CAPÍTULO IV
DOS SECTORES ADMINISTRATIVOS

Art. 25. O Conselho Municipal de Foz de Iguaçu, no uso de suas atribuições, resolve:
1 - aprovar o plano diretor de desenvolvimento urbano de Foz de Iguaçu...

CAPÍTULO V
DO CABEÇALO DE FUNDIÇÕES IMPONÍVEIS DE LITÓTIPO E CANTARELOS COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. O Conselho Municipal de Foz de Iguaçu, no uso de suas atribuições, resolve:
1 - aprovar o plano diretor de desenvolvimento urbano de Foz de Iguaçu...

CAPÍTULO VI
DO CABEÇALO DE FUNDIÇÕES IMPONÍVEIS DE LITÓTIPO E CANTARELOS COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27. O Conselho Municipal de Foz de Iguaçu, no uso de suas atribuições, resolve:
1 - aprovar o plano diretor de desenvolvimento urbano de Foz de Iguaçu...

Art. 28. O Conselho Municipal de Foz de Iguaçu, no uso de suas atribuições, resolve:
1 - aprovar o plano diretor de desenvolvimento urbano de Foz de Iguaçu...

Art. 29. O Conselho Municipal de Foz de Iguaçu, no uso de suas atribuições, resolve:
1 - aprovar o plano diretor de desenvolvimento urbano de Foz de Iguaçu...

Art. 30. O Conselho Municipal de Foz de Iguaçu, no uso de suas atribuições, resolve:
1 - aprovar o plano diretor de desenvolvimento urbano de Foz de Iguaçu...

Art. 31. O Conselho Municipal de Foz de Iguaçu, no uso de suas atribuições, resolve:
1 - aprovar o plano diretor de desenvolvimento urbano de Foz de Iguaçu...

CAPÍTULO VII
DOS SECTORES ADMINISTRATIVOS

Art. 32. O Conselho Municipal de Foz de Iguaçu, no uso de suas atribuições, resolve:
1 - aprovar o plano diretor de desenvolvimento urbano de Foz de Iguaçu...

CAPÍTULO VIII
DOS SECTORES ADMINISTRATIVOS

Art. 33. O Conselho Municipal de Foz de Iguaçu, no uso de suas atribuições, resolve:
1 - aprovar o plano diretor de desenvolvimento urbano de Foz de Iguaçu...

CAPÍTULO IX
DOS SECTORES ADMINISTRATIVOS

Art. 34. O Conselho Municipal de Foz de Iguaçu, no uso de suas atribuições, resolve:
1 - aprovar o plano diretor de desenvolvimento urbano de Foz de Iguaçu...

CAPÍTULO X
DOS SECTORES ADMINISTRATIVOS

Art. 35. O Conselho Municipal de Foz de Iguaçu, no uso de suas atribuições, resolve:
1 - aprovar o plano diretor de desenvolvimento urbano de Foz de Iguaçu...

LICITAÇÃO

089
069

De: LICITAÇÃO <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de julho de 2019 09:12
Para: 'Eletribel'
Assunto: RES: pregão 45-2019

Bom dia Luciano, o edital é Pregão presencial menor preço por item.

Atenciosamente,

Eliane Brum
Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Av. Brasil, 1431 – centro
Fone: 35638000

De: Eletribel [mailto:luciano@eletribel.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 4 de julho de 2019 08:56
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br
Assunto: pregão 45-2019

Bom dia, tenho uma duvida referente ao pregão 45-2019;
o julgamento das propostas e lances será por item ou por lote?

att. Luciano



Luciano A. Kohl
Kohl materiais elétricos Ltda
(46) 3524-0085
www.eletribel.com.br



Perfuribel

POÇOS ARTESIANOS

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste - PR

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019

Perfuribel Poços Artesianos Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.949.630/0001-68, com sede na Avenida Atílio Fontana, nº 3.323, Bairro Pinheirinho, telefone (46) 3527-2245, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

5- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos o pregoeiro e protocolizados em dias úteis, em horário de expediente, na Avenida Brasil nº 1431, 1º andar, Departamento de Licitações, Centro, Santo Antonio do Sudoeste, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@pmsas.pr.gov.br.



A subscriteve tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital Pregão Presencial nº 45/2019, com sessão marcada para 10/07/2019 às 14:00 horas, cujo objeto descrevo a seguir:

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, PARA CONserto DE MOTO BOMBA DOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO (peças e serviços)

Entre outras documentações exigidas dos licitantes a documentação complementar para habilitação, conforme Item 9.

“9.4 REGULARIDADE TÉCNICA

9.4.1.1 Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove **que a empresa** já prestou ou presta serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, de maneira satisfatória e nos prazos estabelecidos.

9.4.2.1 Declaração de responsabilidade técnica (anexo X) indicando o responsável técnico pela execução dos serviços dos itens futuramente vencidos pela proponente. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

9.4.2.3 - Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, do responsável técnico indicado pela Licitante, no subitem 9.4.1.3, através da certidão de registro fornecida pelo CREA e/ou CAU.

No anexo 1 – Termo de referência, os itens de prestação de serviços, lote 2 contemplam:

**1. APROFUNDAMENTO DE POÇO, MÁQUINA ROTOPNEUMÁTICA 6”
APROFUNDAMENTO DE POÇO, MÁQUINA ROTOPNEUMÁTICA 6”.**

**2. CIMENTAÇÃO DO REVESTIMENTO E SAPATA DE APOIO
CIMENTAÇÃO DO REVESTIMENTO E SAPATA DE APOIO.**

**3. DESLOCAMENTO DE CAMINHÃO PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS
DESLOCAMENTO DE CAMINHÃO PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS.**



Perfuribel

POÇOS ARTESIANOS

4. DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE POÇO COM MÁQUINA ROTOPNEUMÁTICA DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE POÇO COM MAQUINA ROTOP.
5. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.
6. MONTAGEM PAINEL DE COMANDO MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM DO PAINEL DE COMANDO.
7. PERFURAÇÃO DO POÇO MÃO DE OBRA PARA PERFURAÇÃO DO POÇO.
8. PERFURAÇÃO DO POÇO PERFURAÇÃO DO POÇO DIÂM 10" POL.
9. PERFURAÇÃO DO POÇO DIÂM. 6" DE 151m PERFURAÇÃO DO POÇO DIÂM. 6" DE 151 m DE PROFUNDIDADE ATÉ 200m DE PROFUNDIDADE.
10. PERFURAÇÃO DO POÇO DIÂM.6" ATÉ 150M PERFURAÇÃO DO POÇO DIÂM. 6" ATÉ 150m DE PROFUNDIDADE.
11. PROTOCOLO DE DISPENSA DE OUTORGA DO POÇO, COMPLETA COM ANÁLISES E ART PROTOCOLO DE DISPENSA DE OUTORGA DO POÇO, COMPLETA COM ANÁLISES E ART.
12. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BOMBA DOSADORA DE CLORO MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE BOMBA DOSADORA DE CLORO ATÉ 10br, COM RESERVATÓRIO DE 250lts, PONTO DE ENERGIA, MODELO SANEPAR.
13. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PAINÉIS DE COMANDO E INSTALAÇÃO DE MOTO BOMBA SUBMERSA.
14. TESTE DE VAZÃO COM MOTO BOMBA SUBMERSA TESTE DE VAZÃO COM MOTO BOMBA SUBMERSA ATÉ 10HP COM GERADOR DE ATÉ 50KVA, RELATORIO DE TESTE DE BOMBEAMENTO COM ANALISE DE ÁGUA."



II – DA ILEGALIDADE

O artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 deixa bem claro a necessidade de exigência de qualificação técnica no processo licitatório, trazendo a seguinte redação:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; ...

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica** por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos(…)”

No presente caso a garantia de que a empresa irá prestar os serviços de maneira eficiente deve acontecer por meio da exigência de:

- ✓ a) Registro ou inscrição do profissional na entidade competente CREA, que em se tratando de serviços de “Perfuração e manutenção de poços” a entidade competente é o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- ⊂ b) O CREA exige emissão da ART (anotação de responsabilidade técnica) conforme resolução nº 1.025 de 30 de Outubro de 2009. Capítulo I, artigo 3º. Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/CREA



Perfuribel

POÇOS ARTESIANOS

fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

- c) Conforme resolução 1.048, de 14 de Agosto de 2013 do CONFEA, considerando a Lei 4.076 de 23 de Junho de 1962 que regula o exercício do geólogo, resolve consolidar as áreas de atuação dos profissionais em seu Art. 3º "As atividades dos profissionais citados no art. 1º desta resolução são as seguintes: [...]VI - direção de obras e serviços técnicos; VII - execução de obras e serviços técnicos; XXVII - o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; XXVIII - trabalhos de captação e distribuição da água; Portanto para os itens do Lote 2: 1; 2; 4; 7; 8; 9; 10; 11, deverá ser requisitado o profissional Geólogo.
- d) Conforme resolução 218 de 29 de Junho de 1973 do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. RESOLVE: Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:
- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
 - Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
 - Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
 - Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
 - Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
 - Atividade 06 - Vistoria, pericia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
 - Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
 - Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
 - Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
 - Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
 - Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
 - Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
 - Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
 - Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
 - Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
 - Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
 - Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
 - Atividade 18 - Execução de desenho técnico.



Perfuribel

POÇOS ARTESIANOS

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. Portanto para os itens do Lote 2: 5;6;13 deverá ser requisitado profissional Engenheiro Eletricista.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Francisco Beltrão, 05 de Julho de 2019.



Claudimar Lubian
Sócio Administrador
RG:5.987.741-0

"ÁGUA, GOTA DE VIDA."

Perfuribel Poços Artesianos Ltda C.N.P.J: 04.949.630/0001-68 – Inscrição Estadual 90254004-00
 Av. Atilio Fontana, 3323 – Piozeirinho – CEP: 85.603-025 - Francisco Beltrão/PR
 Fones (46) 3527-1212 / 9975-6699 (TIM)
www.perfuribel.com.br - perfuribel@perfuribel.com.br

- folha 01 -

Alteração Contratual nº. 06 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
 CNPJ/MF 04.949.630/0001-68

CLAUDIMAR LUBIAN, Brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Francisco Beltrão - PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.614.619-53, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.987.741-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 1.267, Bairro Luther King, CEP: 85605-380, Francisco Beltrão - PR e JOSE ROBERTO LUBIAN, Brasileiro, solteiro, natural de Francisco Beltrão - PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.203.739-02, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.987.853-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Palmas, nº 607, Bairro Vila Nova, CEP: 85605-060, Francisco Beltrão - PR; únicos sócios da empresa PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68, com sede na Avenida Atilio Fontana, nº 3.323, Bairro Pinheirinho, CEP: 85603-025, Francisco Beltrão - PR, registrada na Junta Comercial do Paraná em 18 de março de 2002, sob nº. 41204764240, última alteração contratual registrada em 07 de julho de 2011, sob nº. 20116583959, resolvem assim, proceder a Sexta Alteração e Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da sociedade que era: 1 - Comércio varejista de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para poços artesianos de água; 2 - Perfuração em poços artesianos de água; 3 - Construção de obras de saneamento, redes de abastecimento de água e rede de coleta de esgotos; 4 - Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em poços artesianos de água; passa a ser: 1 - Comércio varejista de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para poços artesianos de água; 2 - Perfuração em poços artesianos de água; 3 - Construção de obras de saneamento, redes de abastecimento de água e rede de coleta de esgotos; 4 - Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em poços artesianos de água; 5 - Obras de construção civil; 6 - Locação de geradores.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Alteração do Contrato Social da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2017 11:55 SOB Nº 20176429310.
 PROTOCOLO: 176429310 DE 25/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701772195. NIRE: 41204764240.
 PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

Libertad Rogue
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 27/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Alteração Contratual nº. 06 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
 CNPJ/MF 04.949.630/0001-68

assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUDIMAR LUBIAN, Brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Francisco Beltrão - PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.614.619-53, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.987.741-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 1.267, Bairro Luther King, CEP: 85605-380, Francisco Beltrão - PR e JOSE ROBERTO LUBIAN, Brasileiro, solteiro, natural de Francisco Beltrão - PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.203.739-02, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.987.853-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Palmas, nº 607, Bairro Vila Nova, CEP: 85605-060, Francisco Beltrão - PR; únicos sócios da empresa PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68, com sede na Avenida Atilio Fontana, nº 3.323, Bairro Pinheirinho, CEP: 85603-025, Francisco Beltrão - PR, registrada na Junta Comercial do Paraná em 18 de março de 2002, sob nº. 41204764240, última alteração contratual registrada em 07 de julho de 2011, sob nº. 2011658395, resolvem assim, proceder a Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob a denominação social PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, com sede na Avenida Atilio Fontana, nº 3.323, Bairro Pinheirinho, CEP: 85603-025, Francisco Beltrão - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade é: 1 - Comércio varejista de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para poços artesianos de água; 2 - Perfuração em poços artesianos de água; 3 - Construção de obras de saneamento, redes de abastecimento de água e rede de coleta de esgotos; 4 - Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em poços artesianos de água; 5 - Obras de construção civil; 6 - Locação de geradores.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2017 13:55 SOB Nº 20176429310.
 PROTOCOLO: 176429310 DE 15/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703772195. NIRE: 41204764240.
 PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 27/09/2017
www.enpreefacil.pr.gov.br

Alteração Contratual nº. 06 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
 CNPJ/MF 04.949.630/0001-68

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

	QUOTAS	VALOR	%
CLAUDIMAR LUBIAN	99.000	99.00,00	99
JOSÉ ROBERTO LUBIAN	1.000	1.000,00	01
TOTAL	100.000	100.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais Sócios, ficando assegurado aos sócios que continuarão na sociedade a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

- I – o Sócio alienante deverá comunicar por escrito a sua intenção de venda de suas quotas aos sócios que continuarão na sociedade, sendo que os sócios interessados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de preferência;
- II – exercido o direito de preferência, far-se-á imediatamente, a alteração contratual pertinente;
- III – findo o prazo estabelecido no inciso I, sem que o outro Sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: Pagamento de Quotas: Em caso de retirada, falecimento, exclusão ou separação conjugal de algum dos Sócios e a alienação de suas quotas seja feita a outro, o Sócio retirante, herdeiros ou sucessores obrigam-se a conceder prazo de pagamento de seus haveres não inferior a 36 (trinta e seis) parcelas mensais. As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o levantamento e aprovação do Balanço Especial, pelos Sócios e/ou herdeiros e sucessores.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2017 13:55 SOB Nº 20176429110.
 PROTOCOLO: 176429310 DE 15/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703772286. NIRE: 41204764240.
 PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 27/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Alteração Contratual nº. 06 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
 CNPJ/MF 04.949.630/0001-68

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade está a cargo do Sócio CLAUDIMAR LUBIAN, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à administração, inclusive com autorização para o uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado, no entanto, a prática de atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações em favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de março de 2002 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA: De comum acordo, os Sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Sócio-Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões ou assembléias ficam dispensados, quando os sócios assim declararem por escrito e desde que estejam cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou, ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembléias previstas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2017 13:55 SOB Nº 20176429310.
 PROTOCOLO: 176429310 DE 25/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703772196. NIRE: 41284744240.
 PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 27/09/2017
 www.espresafacil.pr.gov.br

Alteração Contratual nº. 06 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
 CNPJ/MF 04.949.630/0001-68

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tomar-se-ão dispensáveis as reuniões ou assembléias de Sócios, quando todos os sócios assinarem os balanços e demonstrações contidas no livro diário da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou sendo interditados quaisquer dos Sócios, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos Sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, respeitada a forma de pagamento das quotas estabelecida na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As hipóteses previstas nas cláusulas anteriores de retirada, falecimento, exclusão, separação, alienação e interdição são meramente exemplificativas, sendo que outros casos serão resolvidos, principalmente com relação ao pagamento das quotas, adotando-se o procedimento estabelecido na Cláusula Quinta, tudo de forma a evitar a descapitalização da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de Sócios, por decisão majoritária de quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os Sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Sócio que praticar atos conflitantes com os objetivos desta sociedade, ou vir a praticar concorrência desleal, será excluído por justa causa, ou seja, dos seus haveres a que tiver direito serão descontados os prejuízos por ele ocasionados e a forma



[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2017 13:55 SOB Nº 20176429310.
 PROTOCOLO: 176429310 DE 25/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703772195. NIRE: 41204764240.
 PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA.

Libertad Boque
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 27/09/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

Alteração Contratual nº. 06 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ/MF 04.949.630/0001-68

de pagamento do valor remanescente, se houver, dar-se-á em consonância com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

WALTER
000-PR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O Sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Casos omissos serão regidos subsidiariamente pelas normas afetas às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Persistindo as omissões, as situações serão resolvidas de acordo com as disposições do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em via única.

Francisco Beltrão - PR, 05 de setembro de 2017.


CLAUDIMAR LUBIAN


JOSÉ ROBERTO LUBIAN

WALTER
000-PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2017 13:55 SOB Nº 2017423310.
PROTOCOLO: 176429928 DE 25/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11743772195. NIRE: 41204744246.
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 27/09/2017
www.espreeafca01.pr.gov.br

2º TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Toledo, Centro, 1400 - Curitiba, PR - CEP: 81210-000 - Fone: 30122222

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
 CLAUDIMAR LUBIAN
 JOSE ROBERTO LUBIAN

Em de de Verdade. Dou Fé.

Francisco de Sá - BR 13 de Setembro de 2017
 ESCRIVENTE - KARINE SANTOS BAYAN WALTER REIS JR. - O,73
 FPM: 242M - 81M - 84M - 82M - Confira em <http://www.escrev.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2017 13:55 SOB Nº 20176429310.
 PROTOCOLO: 176429310 DE 25/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703772195. NIRE: 41204764240.
 PERPUBRISL POÇOS ARTESIANOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 27/09/2017
www.escrevfacil.pr.gov.br



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 045/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, realizado pela empresa Perfuribel Poços Artesianos Ltda, representada pelo Senhor CLAUDIMAR LUBIAN, referente ao Pregão Presencial 045/219, Processo 445/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em perfuração e manutenção de poços artesianos, para conserto de moto bomba dos poços artesianos do município (peças e serviços), onde a mesma requer que sejam incluídas no edital:

- I. *Registro ou inscrição do profissional na entidade competente CREA, que em se tratando de serviços de "Perfuração e manutenção de poços" a entidade é o Conselho Regional de engenharia, Arquitetura e Agronomia.*
- II. *Conforme resolução 1.025/2009 CONFEA/CREA deverá emitir da ART dos serviços contratados no CREA*
- III. *Conforme resolução 1.048/2013 do CONFEA para o lote 2 deverá ser requisitado um profissional Geólogo.*
- IV. *Conforme resolução 218 /1973 CONFEA para o lote 2 deverá ser requisitado um profissional engenheiro eletricista*

Considerando, o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei 8.666/93, em seu artigo 41, §1º, §3º, dispõe:

- I. *§1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113;*
- II. *§3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.*

Considerando, o Art 30 da Lei Federal nº 8.66/93 A documentação relativa a qualificação técnica limitar-se -á a:

- I - *registro ou inscrição na entidade profissional competente*
- II - *comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Diante do exposto, caso sua empresa venha a prestar serviços que se enquadrem como técnicos deve estar com registro regular junto ao Crea-PR com emissão de ART pelo responsável técnico habilitado.

Considerando, os itens do lote 2 fica claro a necessidade da exigência de qualificação técnica no edital PP 044/2019, garantindo assim ao município qualificação para a prestação dos serviços ora licitados.

Conclui:

- i. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação a esta municipalidade, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
- ii. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS Ltda, para, no mérito, **RATIFICAR-LHE** provimento, nos termos da legislação pertinente.

e



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 08 de Julho de 2019.

ELIANE BRUM

Pregoeira

De acordo com a decisão.

CINTIA FERNANDA LANZARIN

Procuradora Geral

Advogada - OAB 32.208-PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

PROCESSO Nº 445/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada em perfuração e manutenção de poços artesianos, para conserto de moto bomba dos poços artesianos do município [peças e serviços]. TIPO: menor preço por ITEM

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, Centro, torna público que:

1) Quanto ao item 9.4 da **REGULARIDADE TÉCNICA**,

Onde lê-se:

- 9.4.2.1 *Declaração de responsabilidade técnica (anexo X) indicando o responsável técnico pela execução dos serviços dos itens futuramente vencidos pela proponente. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.*
- 9.4.2.2 *Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 9.4.2.1, e a proponente, mediante o original ou cópia da carteira de trabalho e previdência social e da ficha ou livro de registro de empregados, registrados na superintendência regional do trabalho e emprego, contrato de prestação de serviços devidamente formalizado ou, ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.*
- 9.4.2.3 *Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, do responsável técnico indicado pela Licitante, no subitem 9.4.1.3, através da certidão de registro fornecida pelo CREA e/ou CAU.*
- 9.4.2.4 *Comprovante de registro no CREA e/ou CAU, da Licitante, através da certidão de registro fornecida pelo CREA e/ou CAU*

Leia-se:

- 9.1.2.1 *Declaração de responsabilidade técnica (anexo X) indicando o responsável técnico, geólogo e engenheiro elétrico pela execução dos serviços dos itens futuramente vencidos pela proponente. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante. Deverá a empresa emitir uma certidão para cada profissional;*
- 9.1.2.2 *Comprovação de registro no órgão competente do responsável técnico da licitante.*
- 9.1.2.3 *Comprovação de registro no órgão competente do profissional GEOLOGO da licitante;*
- 9.1.2.4 *Comprovação de registro no órgão competente do profissional ENGENHEIRO ELÉTRICO da licitante;*
- 9.1.2.5 *Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, Geólogo e Engenheiro Elétrico, elencados nos subitens 9.1.2.2, 9.1.2.3, 9.1.2.4 e a proponente, mediante o original ou cópia da carteira de trabalho e previdência social e da ficha ou livro de registro de empregados, registrados na superintendência regional do trabalho e emprego, contrato de prestação de serviços devidamente formalizado ou,*



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

9.1.2.6 Comprovante de registro no CREA e/ou CAU, da Licitante, através da certidão de registro fornecida pelo CREA e/ou CAU;

9.1.2.7 Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, da Licitante, através da certidão de registro fornecida pelo CREA e/ou CAU, contendo os serviços de "Perfuração e manutenção de poços".

2) **Esclarece ainda**, que a empresa contratada deverá, de acordo com a resolução 1.025/2009 do CONFEA/CREA, emitir ART dos serviços contratados junto ao CREA/CAU.

3) Fica alterada a data para protocolo, abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 19 de julho de 2019 às 14:00 horas.

4) a empresa deverá usar a nova proposta de preços que estará disponível no site do município no endereço www.pmsas.pr.gov.br, com a nomenclatura de Proposta Alterada.

5) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Santo Antonio do Sudoeste, em 08 de julho de 2019.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal


ELIANE BRUM
Pregoeiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 09/07/2019
JORNAL: gasetta do Paraná
EDIÇÃO: _____
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 09/07/2019
JORNAL: A MP
EDIÇÃO: 1794
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 09/07/2019
JORNAL: Tribuna Regional
EDIÇÃO: 1572
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo Antônio do Sudoeste – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, juntamente com a Comissão Organizadora e Responsável pela Eleição do Conselho Tutelar, TORNA PÚBLICO, o presente Edital.

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 da Eleição do Conselho Tutelar

- 1 - Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social das 9:00h as 11:00h e das 14:00h às 16:00h até o dia 01/07/2019, (decorrido);
- 2 - Análise dos Requerimentos de inscrições pela Comissão Eleitoral dia 02/07/2019, (decorrido);
- 3 - Publicação do edital da lista dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral: 08/07/2019, (decorrido);
- 4 - Ciência e parecer ao Ministério público: 10/07/2019 a 15/07/2019;
- 5 - Início do prazo para recebimento de eventual impugnação: 08/07/2019 a 12/07/2019;
- 6 - Início do Prazo para apresentação de defesa dos candidatos impugnados a comissão eleitoral: 16/07/2019 a 23/07/2019;
- 7 - Prazo para análise e decisão da Comissão Eleitoral quanto as impugnações: 24/07/2019 a 29/07/2019;
- 8 - Publicação do edital quanto a decisão referente as impugnações: 30/07/2019;
- 9 - Início do prazo para interpor recurso à plenária do CMDCA: 31/07/2019 a 02/08/2019;
- 10 - Início do prazo para análise dos Recursos pelo CMDCA, que deverá publicar edital de homologação das candidaturas após ouvido o MP: 05/08/2019 a 07/08/2019;
- 11 - Análise do Ministério Público: 08/08/2019 a 09/08/2019;
- 12 - Publicação do edital final de homologação das inscrições: 15/08/2019;
- 14 - Reunião com os candidatos, Comissão Eleitoral e Ministério público para dar conhecimento às regras da Campanha Eleitoral, observados os critérios de propaganda eleitoral e especificação em Resolução Própria do CMDCA: 19/08/2019;
- 15 - Início e fim da campanha eleitoral pelos candidatos a membros do Conselho tutelar: 20/08/2019 a 04/10/2019;
- 16 - Dia da votação: 06/10/2019;
- 17 - Divulgação oficial do resultado da eleição: 09/10/2019;
- 18 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: 14/10/2019;
- 19 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações e do resultado final da eleição: 18/10/2019;
- 20- Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020;

Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições estabelecidas no edital.

Santo Antônio do Sudoeste – PR, 08 de julho de 2019.

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:62427F40

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

PROCESSO Nº 445/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada em perfuração e manutenção de poços artesianos, para conserto de moto bomba dos poços artesianos do município (peças e serviços). TIPO: menor preço por ITEM

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, Centro, torna público que:

1) Quanto ao item 9.4 da REGULARIDADE TÉCNICA,

Onde lê-se:

Declaração de responsabilidade técnica (anexo X) indicando o responsável técnico pela execução dos serviços dos itens futuramente vencidos pela proponente. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 9.4.2.1, e a proponente, mediante o original ou cópia da carteira de trabalho e previdência social e da ficha ou livro de registro de empregados, registrados na superintendência regional do trabalho e emprego, contrato de prestação de serviços devidamente formalizado ou, ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da ausência deste. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investitura no cargo ou contrato social.

Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, do responsável técnico indicado pela Licitante, no subitem 9.4.1.3, através da certidão de registro fornecida pelo CREA e/ou CAU.

Comprovante de registro no CREA e/ou CAU, da Licitante, através da certidão de registro fornecida pelo CREA e/ou CAU

Lêa-se:

Declaração de responsabilidade técnica (anexo X) indicando o responsável técnico, geólogo e engenheiro elétrico pela execução dos serviços dos itens futuramente vencidos pela proponente. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante. Deverá a empresa emitir uma certidão para cada profissional;

Comprovação de registro no órgão competente do responsável técnico do licitante.

Comprovação de registro no órgão competente do profissional GEÓLOGO do licitante;

Comprovação de registro no órgão competente do profissional ENGENHEIRO ELÉTRICO do licitante;

Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, Geólogo e Engenheiro Elétrico, elencados nos subitens 9.1.2.2, 9.1.2.3, 9.1.2.4 e a proponente, mediante o original ou cópia da carteira de trabalho e previdência social e da ficha ou livro de registro de empregados, registrados na superintendência regional do trabalho e emprego, contrato de prestação de serviços devidamente formalizado ou, ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da ausência deste. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investitura no cargo ou contrato social;

Comprovante de registro no CREA e/ou CAU, da Licitante, através da certidão de registro fornecida pelo CREA e/ou CAU;

Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, da Licitante, através da certidão de registro fornecida pelo CREA e/ou CAU, contendo os serviços de "Perfuração e manutenção de poços".

2) Esclarece ainda, que a empresa contratada deverá, de acordo com a resolução 1.025/2009 do CONFEA/CREA, emitir ART dos serviços contratados junto ao CREA/CAU.

3) Fica alterada a data para protocolo, abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 19 de julho de 2019 às 14:00 horas.

4) a empresa deverá usar a nova proposta de preços que estará disponível no site do município no endereço www.pmsas.pr.gov.br, com a nomenclatura de Proposta Alterada.

5) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Santo Antonio do Sudoeste, em 08 de julho de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

ELIANE BRUM

Pregoeiro

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:DCBEABAB

